



**ATA DA DÉCIMA NONA SESSÃO ORDINÁRIA**  
**PRIMEIRA TURMA**

Aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze, às nove horas, iniciou-se a Décima Nona Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro LELIO BENTES CORRÊA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros WALMIR OLIVEIRA DA COSTA e HUGO CARLOS SCHEUERMANN, e do Excelentíssimo Procurador Regional do Trabalho, Dr. RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITO PEREIRA, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa declarou aberta a Sessão e o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann usou da palavra para registrar o falecimento do Exmo. Desembargador Milton Carlos Varela Dutra: “Sr. Presidente, Ministro Walmir, registro com pesar o falecimento do Desembargador Milton Carlos Varela Dutra, do Tribunal Regional do Trabalho da 4.<sup>a</sup> Região, ocorrido na sexta-feira passada, dia 24, vítima de enfarto, aos 59 anos. O Desembargador Milton nasceu em Bom Jesus, em 1953, graduou-se em Direito em 1979 e ingressou no quadro funcional da Justiça do Trabalho em fevereiro de 1979, como Auxiliar Judiciário. Passou a fazer parte da Magistratura em fevereiro de 1982, como substituto, e tomou posse como Desembargador em agosto de 2001. S. Ex.<sup>a</sup> presidia a 10.<sup>a</sup> Turma e fazia parte da 1.<sup>a</sup> Seção de Dissídios Individuais e da Comissão de Regimento Interno. O Desembargador Milton teve atuação destacada como Magistrado, participou de diversas comissões, inclusive no TST, e do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, que teve como objeto o processo eletrônico. Foi um precursor nessa área, tendo presidido e dirigido diversas comissões em nosso Tribunal. Além de colega, foi um grande amigo. Dois dias antes do seu falecimento, esteve entre nós, por ocasião da solenidade de posse do Ministro Alexandre e minha. O Desembargador Milton foi um homem à frente do seu tempo - e pessoas assim, às vezes, não são bem compreendidas por alguns. Mas eu o destaco como um brilhante jurista e magistrado, inteligente e estudioso do Direito, além de ter sido uma pessoa excepcional, ótimo colega e amigo fraternal de longa data. Uma perda irreparável para todos nós. O Desembargador Milton deixa a esposa, Myriam, e os filhos Tiago, Mateus e João Batista. Proponho, então, um voto de pesar e sentimento pela prematura morte do colega e amigo Milton..”. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa seguiu: “Associo-me à manifestação de pesar do Ministro Hugo Scheuermann pelo falecimento do Desembargador Milton Varela. Já tive a oportunidade de enviar um telegrama de pêsames à Presidente do Tribunal, Desembargadora Maria Helena Mallmann, pedindo que o transmita à família..”. O Exmo. Procurador Regional do Trabalho, Dr. Ricardo José de Brito Pereira associou-se: “O Ministério Público se associa ao voto de pesar pelo falecimento do Desembargador Milton..”. O Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, representando os advogados, acompanhou: “Os advogados se associam ao registro de pesar..”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa concluiu: “Ministro Hugo, V. Ex.<sup>a</sup> expressa o sentimento da Turma, ao qual também me associo, com profundo pesar pelo desaparecimento prematuro do Desembargador Milton Carlos Varela Dutra. Rogamos a Deus que o acolha em sua morada definitiva e brinde de conforto a família enlutada neste momento tão difícil..”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 39800-11.1987.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Agravado(s): ANTÔNIO DA ROCHA DIAS E OUTROS, Advogado: Washington Bolívar de Brito Júnior, Advogado: Edgard da Silva Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar as preliminares de ausência de adequação e de interesse arguidas em contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 86500-84.1990.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Régis Diego Garcia, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Joara Rodrigues de



Araújo, Advogado: Guilherme Carvalho e Sousa, Advogado: José Eymard Loguércio, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 152700-74.1990.5.04.0001 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): TÊXTIL CAMBURZANO S.A., Advogado: Thomas Steppe, Agravado(s): SAUDIR DA SILVA, Advogado: Paulo dos Santos Maria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 294400-85.1993.5.01.0431 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Karina Graça de Vasconcellos, Agravado(s): VERA LÚCIA APICELO LIMA, Advogado: Luiz Miguel Pinaud Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69700-74.1995.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): S.A. LEÃO IRMÃOS AÇUCAR E ÁLCOOL, Advogado: Carlos Henrique Ferreira Costa, Agravado(s): PEDRO AUGUSTO DE OMENA, Advogado: José Carlos Mendes dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 76400-47.1995.5.04.0017 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Jaqueline Maggioni Piazza, Agravado(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): HELIL UBIRAJARA DA SILVA PACHECO, Advogado: Gerson Vissoky, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70440-45.1997.5.01.0043 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C.A.C.C. - PARTICIPAÇÕES E CONSULTORIAS LTDA., Advogado: César Augusto Coelho Costa, Agravado(s): RONALD PEREIRA DE FARIAS, Advogado: Christóvão Celestino da Silva, Agravado(s): TÂNIA CRISTINA PIMENTEL BARBOSA, Advogado: Hugo Luiz Schiavo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 71540-56.1997.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRENO FERNANDES E OUTROS, Advogado: Adroaldo Mesquita da Costa Neto, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 71940-91.1997.5.02.0311 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERNANDO MARTUCI E OUTRO, Advogado: Renato Carlo Corrêa, Agravado(s): PADARIA E CONFEITARIA LÍRIO DO PARQUE LTDA., Advogado: Accyoly Barbosa do Vale, Agravado(s): LUIZ OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Geralda da Silva Seghetto, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO GIANZANTI, Agravado(s): JOÃO DA CRUZ FERREIRA FILHO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Carlos Roberto Leite de Moraes, patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 56500-44.1998.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CONSTRUTORA LIX DA CUNHA S.A., Advogado: Aldo José Fossa de Sousa Lima, Agravado(s): CÍCERO CIPRIANO VIEIRA, Advogado: Evandro Marcos Marroque, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 66700-72.1998.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VILMAR ROSA DE MATOS, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogado: Oswaldo Cauduro de Souza, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 193300-81.1998.5.02.0044 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ GERALDO DE SOUZA RAMOS, Advogado: José Geraldo de Souza Ramos, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado:



Maria Helena Villela Autuori, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21040-61.1999.5.01.0053 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): OGILVY BRASIL COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Alexandre Pessoa Afonso, Agravado(s): CARLOS PROSPERI NETTO, Advogado: Marcus Vinicius Buschmann, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 364800-18.1999.5.15.0046 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RENATO BORGATO, Advogado: Luís Roberto Olímpio, Agravado(s): MÁRCIO ADRIANO STOROLLI DA CRUZ E OUTRO, Advogado: Walter Bergström, Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA & CIA. LTDA., Agravado(s): CARLOS ROBERTO DE ALMEIDA, Agravado(s): JOSÉ ADILSON TOLEDO MORAES, Agravado(s): HERMES GOMES DE SOUZA FILHO, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 64900-79.2001.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Pinheiro Amantéa, Agravado(s): RIO GRANDE ENERGIA SA, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogada: Luciana Carneiro da Rosa Aranalde, Agravado(s): AES SUL DISTRIBUIDORA GAUCHA DE ENERGIA S/A, Advogada: Tonia Russomano Machado, Agravado(s): ANA GLAIZETE ACCADROLLI, Advogado: Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 139600-93.2001.5.02.0301 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Cláudia Lígia Marini, Agravado(s): ANTÔNIO LÚCIO DOS SANTOS, Advogado: José Henrique Coelho, Agravado(s): PERFORMANCE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Nelson Mannrich, Agravado(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Eder Vinicius Penido, Agravado(s): EVANDRO FERRAZ MENDES, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 256900-27.2001.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ASEA BROWN BOVERI LTDA., Advogado: Márcio Cabral Magano, Agravado(s): FRANCISCO JACOB, Advogada: Liliana Del Papa de Godoy, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-10.2002.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CONSTRUTORA NORBERTO ODEBRECHT S.A., Advogado: Carlo Ponzi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE ARAÚJO, Advogado: Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 70401-94.2002.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Arnor Serafim Júnior, Agravado(s): PAULO CÉSAR CARDOSO DE OLIVEIRA, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 115100-94.2002.5.02.0052 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): MÁRIO KAYANO, Advogado: José Sylvio Modé, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10400-39.2003.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Melchíades Costa da Silva, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS CERQUEIRA SANTOS, Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 30140-18.2003.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS E REGIÃO, Advogado: Américo Astuto Rocha Gomes, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE AERONÁUTICA S.A. - EMBRAER, Advogado: Márcio Cabral Magano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 47540-40.2003.5.04.0701 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE SANTA MARIA, Advogado: Luiz Fernando Machado Fioravante, Agravado(s): EBV - EMPRESA BRASILEIRA DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Marlon Nunes Mendes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12100-38.2004.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): ELIAS MARTINS, Advogado: Cristiano Alves da Silva, Agravado(s): MAGNETI MARELLI COFAP COMPANHIA FABRICADORA DE PEÇAS, Advogado: Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 12240-17.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com RR - 12241-02.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Luiz Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29641-83.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com RR - 29600-19.2004.5.04.0025, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILBERTO JOSÉ GOMES, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Agravado(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Fernando Menine, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 255300-43.2004.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Agravado(s): CLAUDINEI PAULINO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): GP - GUARDA PATRIMONIAL DE SÃO PAULO LTDA., Advogado: Nilton Tadeu Beraldo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 257940-55.2004.5.01.0321 da 1a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FABIANA SILVA DE FREITAS, Advogado: Jesus da Silva Costa, Agravado(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida em contraminuta, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 294200-20.2004.5.01.0261 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): ADELMO DA SILVA BORGES, Advogado: Roberto Ferreira de Andrade, Agravado(s): GLAVINI CONSTRUTORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6800-09.2005.5.19.0004 da 19a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dilene Maria Ramos Peixoto, Agravado(s): ERONILDES GALDINO DE LIMA, Advogado: José Freitas Dias, Agravado(s): COMESE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Linaldo Freitas de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 8040-78.2005.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RINALDI S.A. - INDÚSTRIAS DE PNEUMÁTICOS, Advogado: Airton Postal, Agravado(s): VÂNIA DE OLIVEIRA, Advogado: Janette Cecília Pisoni, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da



Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 12600-21.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Agravado(s): ANTÔNIO LUÍS FLUETE, Advogada: Renata Russo Lara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69300-43.2005.5.02.0018 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Cesar Cals de Oliveira, Agravado(s): ELOI DA SILVA, Advogada: Ivani A. Furlan Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 90400-39.2005.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Leandro Caldeira Costa, Agravado(s): CRISTIANA DE FREITAS CARMO, Advogado: Camilo Eustáquio Rezende Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 122340-89.2005.5.04.0403 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SUELI TEREZINHA RODRIGUES FRANCO, Advogado: João Severino de Villa, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Volmir André Paza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 166300-17.2005.5.15.0136 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): AMANTINO DA SILVEIRA OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): CARLOS ROBERTO BENTO E OUTROS, Advogado: Luiz Carlos Martini, Agravado(s): CLEVERSON CRISTIANO FERREIRA, Advogado: Eduardo Pauli Assad, Agravado(s): COOPERATIVA DOS COLHEDORES E TRABALHADORES RURAIS - COOTRAB, Advogado: Ercílio Pinotti, Agravado(s): EDINEI DOS SANTOS TECO, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 224300-47.2005.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOSÉ CARLOS MARCIANO DO PRADO, Advogado: José Carlos Marciano do Prado, Agravado(s): SINDICATO DOS CORRETORES DE IMÓVEIS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SCIESP, Advogado: Elaine Rodrigues Cardoso de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 281540-92.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Agravado(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator. **Processo: AIRR - 281541-77.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): S.A. O ESTADO DE SÃO PAULO, Advogada: Juliana Di Giacomo de Lima, Agravado(s): ALEXANDRE DE OLIVEIRA CARVALHO, Advogado: Vicente Gomez Aguila, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 480040-79.2005.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A., Advogado: Mário Roberto Pereira de Araújo, Agravado(s): JOÃO BORGES DOS SANTOS, Advogado: Franklin A. Mendes Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 6840-85.2006.5.02.0082 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA RAIMUNDA CIRQUEIRA DE SOUZA, Advogado: Mauro Calvo Cainzos Rossin, Agravado(s): LORENZETTI S.A. - INDÚSTRIAS BRASILEIRAS ELETROMETALÚRGICAS, Advogada: Antonella Pacheco Bertolucci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 57441-97.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com RR - 57440-15.2006.5.01.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): DÉCIO REIS DE BARROS JÚNIOR, Advogada: Andreza Simões Pereira, Agravado(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: José Fernando Ximenes Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65240-61.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 65241-46.2006.5.02.0254, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Agravado(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65241-46.2006.5.02.0254 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 65240-61.2006.5.02.0254, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WASHINGTON LUIZ DA SILVA PRATA, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando do Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Guilherme Retto Veiga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 65600-66.2006.5.02.0069 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CATIA CRISTINA VIEIRA BARROS, Advogada: Antonieta Mengon, Agravado(s): INTERDOTNET DO BRASIL LTDA., Advogado: Maria Helena Villela Autuori, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 96140-47.2006.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SHELL BRASIL LTDA., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Alexandre Espinha Oliveira, Agravado(s): ROMERSON TAVARES NETO DE MATOS, Advogado: Sebastião Ananias de Azevedo, Agravado(s): RBFK COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 99500-64.2006.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): ENILDA RUMÃO DOS SANTOS, Advogado: Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Agravado(s): JOSÉ SILVA DE ALBUQUERQUE E OUTRO, Advogada: Zélia Maria de Paula Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 116840-05.2006.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COOPERATIVA HABITACIONAL DOS BANCÁRIOS - BANCOOP, Advogado: Rodolpho Bataioli Filho, Agravado(s): JOSÉ MARTINS DA SILVA, Advogado: Sidnei Soares de Carvalho, Agravado(s): MARCO'S ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Marcelo José de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159240-98.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com RR - 159200-19.2006.5.04.0221, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARISLAU DIAS, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Agravado(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Paula Nunes Bastos, Agravado(s): GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Kellen Santana Souza, Agravado(s): GS SEGURANÇA S/C LTDA., Agravado(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Agravado(s): ARACRUZ RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 159400-48.2006.5.02.0070 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANA ROSA DOS SANTOS PINTO, Advogado: Rafael Frias e Cunha, Agravado(s): MATERNIDADE DO BRÁS LTDA. E OUTRA, Advogado: Wagner Antonio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2200-10.2007.5.06.0012 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogado: Everardo Ribeiro Gueiros Filho, Advogado: José Germano de Assis Rocha Filho, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Carlos Roberto Braconi Astuto, Agravado(s): MARIANO PAULO DAS NEVES E OUTROS, Advogado: Jayrton



Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4000-61.2007.5.06.0016 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Luzimar de Souza, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE CRÉDITO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, Advogado: Keyla Freire Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10740-95.2007.5.02.0032 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ HILÁRIO DE SALLES, Advogada: Marlene Ricci, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Ana Paula Bernardo Pereira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 21200-72.2007.5.15.0132 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Zenir Alves Jacques Bonfim, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogada: Anúncia Maruyama, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): WAGNER ARAÚJO AMORIM DOS SANTOS, Advogado: Rafael Gonçalves Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 30200-89.2007.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): METALACRE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LACRES, Advogado: Dejair de Souza, Agravado(s): PAULO ROGÉRIO FILHO, Advogada: Maria José Alves, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 31800-74.2007.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: Antônio Carlos Gonçalves Fava, Agravado(s): KLEBER RODRIGO FERNANDES, Advogado: Fábio Gusmão de Mesquita Santos, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Márcio Fernando Fontana, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 39000-89.2007.5.19.0007 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): KLEITON SILVA DE CARVALHO, Advogado: Victor Alexandre Peixoto Leal, Agravado(s): FAZENDA SÃO GERALDO, Advogado: Silvio Ferreira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43440-37.2007.5.03.0149 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTOS - DMAE, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MARCOS CORRÊA, Advogado: Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 49840-95.2007.5.15.0064 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ONDAMAR SILVA, Advogado: André Ricardo Barcia Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA - CTEEP, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): FUNDACAO CESP, Advogado: César Eduardo Andrade Furue, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO - CESP, Advogada: Anúncia Maruyama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49940-47.2007.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONTROL UNION LTDA., Advogado: Carlos Guilherme Maymone de Azevedo, Agravado(s): EVERSON LUIZ DE ARAÚJO, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 52300-36.2007.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ARNALDO IZAQUE DE MACEDO, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s):



ÓRGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGMO/SANTOS, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Agravado(s): SINDICATO DOS OPERADORES PORTUÁRIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SOPESP, Advogada: Ana Lúcia Ferreira, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 69540-39.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI, Advogada: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Agravado(s): MARY LÚCIA MIRANDA LEMOS, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 79600-79.2007.5.03.0143 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CENTER TRADING - INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Débora Vital Abreu Fonseca, Agravado(s): RENAN RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Jaime Antônio da Silva, Agravado(s): MASSA FALIDA da COMPANHIA TÊXTIL FERREIRA GUIMARÃES, Advogado: Mario Eduardo Del Peloso de Castro, Agravado(s): GUIMTEX PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): ANTÔNIO CÉSAR BERENGUER DE BITTENCOURT GOMES, Agravado(s): FERNANDO VALENTE PIMENTEL, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 84800-11.2007.5.02.0203 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): LUCIANE DE SOUZA TEODORO, Advogado: Luiz Marchetti Filho, Agravado(s): BRASIL ASSISTÊNCIA S.A., Advogado: Wolnei Tadeu Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 87040-95.2007.5.05.0006 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): MARIVALDO PAULO DE JESUS, Advogado: Paulo Sérgio da Silva Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100900-26.2007.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria de Fátima Falcão Albuquerque, Agravado(s): JOSÉ JOAQUIM DA SILVA, Advogado: José Cícero Alves, Agravado(s): COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA JOÃO DE DEUS, Advogado: José Ronaldo Vieira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104040-89.2007.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Lia Susana Soares de Souza Poubel, Agravado(s): ANTONIO MARTINS PONTES, Advogado: Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 150240-95.2007.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Adelmo da Silva Emerenciano, Agravado(s): ALEX FIDELIS DO NASCIMENTO, Advogado: Gustavo André Barros, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 152400-48.2007.5.02.0074 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): RENATO CARNEIRO MIRANDA, Advogado: Rodrigo Antonio Freitas Farias de Souza, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Leonardo Gonçalves Ruffo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 184000-48.2007.5.15.0067 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROSÂNGELA MONTALVÃO TAVARES DA SILVA, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP, Advogado: Nazário Cleodon de



Medeiros, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento interpostos por ambas as partes. **Processo: AIRR - 202900-34.2007.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ELAINE TARTARI FERNANDES E OUTRAS, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Claudia Helena Destefani de Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 397-23.2008.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): BRASFORT ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcelo Luiz Ávila de Bessa, Agravado(s): ALINE SILVA SANTOS, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 5000-89.2008.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA ELIZABETH DIAS DE CASTRO ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Rodrigo Azevedo Lessa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Frederico Lyra Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 15840-31.2008.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): LUIZ CARLOS GELOS CASSALI, Advogado: Marco Antônio Romero Vieira, Agravado(s): CARMEN REGINA DOS SANTOS MACHADO, Agravado(s): CONSTRUTORA GÁVEA LTDA., Agravado(s): ALCEU EDSON RAMOS, Advogado: Franco da Silva Magnone, Agravado(s): HUGO BARRETO MARTINEZ, Advogado: Pedro Jerre Greca Mesquita, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 27500-82.2008.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CARLOS GABRIEL TORRES, Advogada: Lumbela Ferreira de Almeida, Agravado(s): NADIR FIGUEIREDO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 45800-34.2008.5.02.0020 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Anna Luiza Quintella Fernandes, Agravado(s): MARIA DAS GRAÇAS BARBOSA, Advogado: Maria Angelina Pires da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 56900-36.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Agravado(s): FRANCISCA LEUDA MAIA NOGUEIRA, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 84140-48.2008.5.09.0668 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUAÍRA, Advogado: Marcos Aurélio Comunello, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA GONÇALVES FACCIN, Advogado: Cassius André Vilande, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 100000-59.2008.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Agravado(s): ANGELINA OLIVEIRA DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Marcos José Capelari Ramos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111200-86.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111240-68.2008.5.04.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUIS ROESSLER - FEPAM,



Procuradora: Daniela Fernanda Costa, Agravado(s): LUÍS ALBERTO SEVERO DA COSTA, Advogada: Fernanda Palombini Moralles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111240-68.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 111200-86.2008.5.04.0004, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL HENRIQUE LUÍS HOESSLER - FEPAM, Procurador: Marcelo Gougeon Vares, Agravado(s): LUÍS ALBERTO SEVERO DA COSTA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Raquel Paese, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 111840-38.2008.5.09.0655 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): C. VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Carlos Araúz Filho, Agravado(s): SEBASTIÃO LINDOMAR VIEIRA, Advogado: Luiz Carlos Bofí, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 125340-50.2008.5.06.0011 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE MANUTENÇÃO E LIMPEZA URBANA - EMLURB, Advogado: Frederico da Costa Pinto Corrêa, Agravado(s): JOSÉ EDSON DA SILVA, Advogado: Roberto Valença de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127640-65.2008.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO SEMI-ÁRIDO, Procurador: Rodrigo Dantas Ribeiro, Agravado(s): BERÍCIO FRANCISCO DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: José Tarcísio Jerônimo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128740-76.2008.5.02.0466 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROSEGUR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Palinkas Neves, Agravado(s): DAVID SILVA DE SOUZA, Advogado: Jurandi Moura Ferandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 131940-78.2008.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Giancarlo Borba, Agravado(s): MARIA DA GLÓRIA SILVA ANDRADE, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 151300-10.2008.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Maria Inez Peres Biazotto, Agravado(s): JOSÉ TADEU RODRIGUES PENTEADO, Advogado: José Cavalcante da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 163100-39.2008.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): ADEMIR ASSEM, Advogado: Otávio Augusto Custódio de Lima, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198200-67.2008.5.15.0021 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ELISEU CESARONI, Advogada: Elenir Imperato Bueno, Agravado(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Zenaide Hernandez, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 254100-65.2008.5.15.0011 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LDC-SEV BIOENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Santini Echenique, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Osmar Osti Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1703-20.2009.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAXIMILIANO DOS ANJOS DE SÁ, Advogada: Lucyana Maria Ferreira Gomes, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ, Advogado: Bruno Oliveira Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



instrumento. **Processo: AIRR - 4500-50.2009.5.03.0046 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PLANTAR S.A. - PLANEJAMENTO, TÉCNICA E ADMINISTRAÇÃO DE REFLORESTAMENTOS, Advogado: Alberto Juarez Sousa Lima, Agravado(s): DEUSMAR MENDES, Advogado: Nayara Alves Batista de Assunção, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 6600-38.2009.5.05.0008 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Paulo Cidade de Oliveira Filho, Agravado(s): SÓSTENES DOS SANTOS BATALHA, Advogado: Waldemir Rodrigues Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10940-91.2009.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TIM NORDESTE S.A., Advogada: Geórgia Guimarães Boson, Agravado(s): JULIANA MOREIRA DUARTE, Advogada: Ana Maria da Silva Barros Vitoriano, Agravado(s): A & C SOLUÇÕES LTDA., Advogada: Lígia Gonçalves de Magalhães Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21300-79.2009.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA PEREIRA DE SOUTO LEITE, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 21400-33.2009.5.02.0371 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SUPERMERCADO VERAN LTDA., Advogado: Jorge Radi, Agravado(s): ALEXSANDER DA SILVA DE JESUS, Advogado: Francisco Carlos Nunes de Aquino, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 29400-21.2009.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Vanessa Zinn Ferreira, Agravado(s): MARCO AURÉLIO CHAGAS PINTO, Advogado: Renato Chalart Reis, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 36800-25.2009.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Daisy Rossini de Moraes, Agravado(s): CELSO LUIS BALDESIN, Advogado: Airton Camilo Leite Munhoz, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 43200-47.2009.5.04.0732 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COTRARIO - COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Azevedo Olson, Agravado(s): JOÃO NEI LEIRIAS VALESTRE, Advogado: Fábio Zanette, Agravado(s): COOPERATIVA MISTA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS DO ALTO URUGUAI - COOMTAAU, Advogado: Grasiela de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIO PARDO, Advogado: Décio Baiar dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 60900-50.2009.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CLÁUDIO FLECK ALTMAYER, Advogado: Antônio Vicente da Fontoura Martins, Agravado(s): COMPANHIA GERAL DE ACESSÓRIOS, Advogada: Elisabete Hartmann, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 83200-31.2009.5.02.0252 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FÁBIO ROGÉRIO SOUZA DE JESUS E OUTROS, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM/SANTOS, Advogada: Luzia de Andrade Costa Freitas, Advogado: Fernando Nascimento Burattini, Agravado(s): USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS, Advogado: Thiago Augusto Veiga Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92340-18.2009.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING CIDADE, Advogada: Kelly Auxiliadora Pinto Rebello, Agravado(s): WANDERSON JOSÉ DE ARAÚJO, Advogado: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 94900-10.2009.5.02.0444 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): NEDYTON GONHES GOMES E OUTROS, Advogada: Telma Rodrigues da Silva, Agravado(s): COMPANHIA AUXILIAR DE ARMAZÉNS GERAIS, Advogado: Celestino Venâncio Ramos, Agravado(s): HIPERCON TERMINAIS DE CARGAS LTDA., Advogado: Marcelo Machado Ene, Agravado(s): PORTO AGENCIAMENTO MARÍTIMOS E OPERADOR PORTUÁRIO LTDA., Advogado: Lucas Rênio da Silva, Agravado(s): TERMINAL DE EXPORTAÇÃO DE AÇÚCAR DO GUARUJÁ LTDA. - TEAG, Advogado: Valdemar Augusto Júnior, Agravado(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO DO PORTO ORGANIZADO DE SANTOS - OGM, Agravado(s): TEAÇU ARMAZÉNS GERAIS S.A., Advogado: Ademir Esteves Sá, Agravado(s): ENAR COMISSÁRIA E SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Alessandra de Sousa Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 106100-77.2009.5.01.0432 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Marcelo Barroso Mendes, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS MARTINS, Advogado: Adriel dos Santos Silva, Agravado(s): RÁPIDO MACAENSE LTDA., Advogado: Jairo da Silva Antunes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO 1001 LTDA., Advogado: Ricardo Siqueira Mendonça, Agravado(s): VIAÇÃO LEÃO DOURADO RIO DAS OSTRAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 107300-38.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Alessandra Seccacci Resch, Agravado(s): IRACI ROSÁRIO DOS SANTOS FELISBERTO, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111500-70.2009.5.04.0341 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DAS SOCIEDADES DE FOMENTO MERCANTIL - FACTORING DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Marcos Valter Egger Döckhorn, Agravado(s): LENART FOMENTO MERCANTIL LTDA., Advogada: Maria Jacoby Wingert, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 111900-31.2009.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Elias Stevenson Barber Júnior, Agravado(s): RENI TADEU DE OLIVEIRA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124300-68.2009.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Roberto D'Ippolito Filho, Agravado(s): EVELIN GESSIVAL VIEIRA MENDES, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 127900-04.2009.5.01.0064 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VITOR HUGO DE OLIVEIRA, Advogado: Eduardo Moreira Ribeiro, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO VARANDAS DO ATLÂNTICO, Advogado: André Ricardo da Cruz Oliveira, Agravado(s): COOPERATIVA DE POLICIAIS MILITARES - COOPM, Advogada: Denise Ferreira Estrela, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 128800-17.2009.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MEDABIL SISTEMAS CONSTRUTIVOS S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JULIANO D ÁVILA, Advogada: Marinara Wisóski Moysés, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 129000-39.2009.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s):



FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Renata Araújo de Lira, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DE SANTANA E OUTROS, Advogado: Tiago Uchôa Martins de Moraes, Agravado(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Maria Cláudia Guerra Cabral de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 130000-71.2009.5.03.0129 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S.A., Advogada: Maria Haydée Luciano Pena, Agravado(s): PAULO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Ewerton Carlos de Paiva Laraia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 164600-82.2009.5.06.0017 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GILVANEIDE BEZERRA TOSCANO DE CARVALHO, Advogado: Josany Xavier de Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Marcelo Pires Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 171900-48.2009.5.02.0004 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ANTONIO CARLOS FERNANDES DA CRUZ, Advogado: Carlos Alberto Ergas, Agravado(s): INEZ ANTEVERE CHIZZOLINI, Advogado: Nelson Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 199400-16.2009.5.02.0384 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogada: Sheila Roberta Boaro Ângelo, Agravado(s): ESTEVAM JUHAS, Advogado: Lucille Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 201200-87.2009.5.07.0013 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): GERALDO DA SILVA BENTO, Advogado: Átila de Alencar Araripe Magalhães, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Francisca Olívia Bezerra Mendes Gomes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 210900-56.2009.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Maria Luiza Romano, Agravado(s): EDNILSON JOSÉ FERNANDES, Advogada: Beatriz de Moura Rivelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 219900-02.2009.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Bruno Cunha Costa, Agravado(s): MARIA MARTA PEREIRA, Advogado: Gislene Mariano de Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 220700-88.2009.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ELZIO JESUS DE SOUZA, Advogado: Fábio Cortona Ranieri, Agravado(s): GRUPO SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMÉSTICOS LTDA., Advogada: Eliana Borges Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 245300-41.2009.5.12.0029 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Cibele Christina F. Evaristo de Souza, Agravado(s): PAULO SOUZA DO PRADO, Advogada: Adriana de Oliveira Ivanov, Agravado(s): FRUTICULTURA MALKE LTDA., Advogado: Fabiano Varela Rossini, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 335900-13.2009.5.09.0023 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. - CASAS PERNAMBUCANAS, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): MÁRCIO RODRIGUES DO NASCIMENTO,



Advogado: Marco Antônio da Silva Junior, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: AIRR - 353800-12.2009.5.09.0022 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): PASA PARANÁ OPERAÇÕES PORTUÁRIAS S.A., Advogado: Danielle Hidalgo Cavalcanti de Albuquerque, Agravado(s): NIVALDO VELOMIM FILHO, Advogada: Cristiane Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 762800-50.2009.5.12.0001 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Rosane Bainy Gomes de Pinho Zanco, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Giovana Michelin Letti, Agravado(s): ESTELA MELO PROVESANO, Advogado: Felipe Iran Borba Caliendo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 119-42.2010.5.09.0322 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CATTALINI GRANÉIS LÍQUIDOS LTDA., Advogada: Danielle Albuquerque, Agravado(s): MOISÉS LOURENÇO DA CUNHA, Advogado: Norimar João Hendges, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 215-54.2010.5.15.0075 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BATATAIS, Advogado: Ricardo Alexandre Taquete, Agravado(s): RODRIGO GARCIA COLUMBARETI E OUTROS, Advogado: Paulo Sérgio Borges de Carvalho, Agravado(s): NADIR MARIA KREMPEL DE SOUZA, Advogado: Élisson de Souza Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 216-65.2010.5.09.0670 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERSON RIGHETTO, Advogado: Denise Rogenski Raizel, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Guerreiro Magaldi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 238-42.2010.5.15.0158 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS DA CONCEIÇÃO GUEDES, Advogado: José Roberto da Costa Medeiros Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 253-46.2010.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): USIFAST LOGÍSTICA INDUSTRIAL S.A., Advogado: Cristiano Augusto Teixeira Carneiro, Agravado(s): JUNAIR GERALDO PORCINO, Advogado: Alex Sandro Bernardes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 258-22.2010.5.03.0108 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SOLANGE APARECIDA FRANÇA, Advogado: Antônio Carlos Teodoro de Aguiar, Agravado(s): PRISCILLA PISOS E CARPETES LTDA. - ME E OUTRA, Advogado: Jorge Luiz Pimenta de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 277-63.2010.5.07.0028 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRIAÇU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): CÍCERO BARBOSA GONÇALO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 352-41.2010.5.03.0052 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO - CBA, Advogado: Marco Aurélio Salles Pinheiro, Agravado(s): JOSIAS OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Ernaldo Almeida Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 428-91.2010.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT E OUTRAS, Advogada: Joana Pinto Lucena, Agravado(s): JOSÉ JORGE MONTEIRO DA SILVEIRA, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s): FUNDAÇÃO CEEE DE



SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Vilma Lima Ribeiro, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 459-40.2010.5.06.0331 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDJANE MELO DA SILVA CARLOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BELO JARDIM, Advogada: Maria do Rozario Mendes Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 466-55.2010.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADEMIR DE SOUZA SANTOS, Advogado: Carlos César Araújo Filho, Agravado(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 480-31.2010.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Kleber Tavares de Andrade, Agravado(s): JOELSON FONTES DE ANDRADE GOMES, Advogado: Joice Angeli Augusto Campos dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 485-49.2010.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE SÃO JOÃO DA BARRA, Advogado: Roselaine A Zucco de Oliveira, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Advogado: Francisco Diniz Teles, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 510-30.2010.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): DIRCEU RAIMO CORREA DE ALMEIDA, Advogada: Maria Itala M. G. F. Kohagura, Agravado(s): SCÓRPIOS INDÚSTRIA METALÚRGICA LTDA., Advogada: Sandra Silva Giraldi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 516-82.2010.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s): MARLA LOPES FERNANDES DA SILVA, Advogado: Hélio Dias Occhiuzzi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 520-04.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Agravado(s): PAIXÃO CARLOS DE ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 590-11.2010.5.04.0221 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARLOS ALBERTO OLM, Advogado: Deni Wagner, Agravado(s): VIATERRES TRANSPORTES E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Nádia Lucy Kinczel Caetano, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 605-93.2010.5.07.0027 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CARIRIACU, Advogado: Micael François Gonçalves Cardoso, Agravado(s): MARIA KATIENE GOMES LOURENÇO, Advogado: Joseilson Fernandes Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 653-70.2010.5.09.0585 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): ASNIRA



DUTRA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Ivo Marcos de Oliveira Tauil, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 709-94.2010.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Eurico Siqueira Alvim, Agravado(s): RENATO FERREIRA PINTO, Advogado: Ronaldo Caldeira Duarte, Agravado(s): BELMONT MINERAÇÃO LTDA., Advogada: Beatriz Martins da Costa Guerra, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 722-51.2010.5.22.0000 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALCIDES PEREIRA DA SILVA, Advogado: Luciana de Melo Castelo Branco Freitas, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Valmir Pontes Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 754-87.2010.5.24.0101 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, Advogado: Luciana Veríssimo Gonçalves, Agravado(s): JAIME APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogado: Renato Antonio Pereira de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 759-53.2010.5.03.0050 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NETHER IRON SIDERURGIA DO BRASIL S.A., Advogado: Kleverson Mesquita Mello, Agravado(s): FRANCISCO DA SILVA COSTA, Advogado: Mário César Hamdan Gontijo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 825-93.2010.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Mário Kessler da Silva Neto, Agravado(s): JULCEMAR JOSÉ SITTA, Advogado: Henrique Schneider, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 919-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): SILVIA REGINA RAMOS, Advogada: Amélia Fátima Dornelles Peressutti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 923-20.2010.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Advogado: Mauro Abdon Gabriel, Agravado(s): ANTÔNIO DA CONCEIÇÃO FREIRE, Advogado: Rosário Antônio Senger Corato, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-20.2010.5.09.0652 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Agravado(s): IVOLINO ANTUNES DOS SANTOS, Advogado: Jamil Nabor Caleffi, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1037-80.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ivanise Salgado Pacheco, Agravado(s): WILSON RENATO KENNE MESQUITA, Advogado: Renan Bicca Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1050-10.2010.5.09.0657 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RAFAEL ARAÚJO, Advogada: Veridiana Brüschez Lombardi, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Aloízio José de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1088-13.2010.5.04.0511 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): VILLA VALDUGA LTDA., Advogado: Eduardo A. Vieira Ferracini, Agravado(s): JOUBERT FERREIRA MOUCHET,



Advogado: Carlos Alberto Lunelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1095-26.2010.5.02.0037 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): HELOISA DE ANGELIS CAMONE, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1157-84.2010.5.04.0401 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SCHMOLZ + BICKENBACH DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AÇOS LTDA., Advogado: Air Paulo Luz, Agravado(s): DIEGO JOÃO SCHERER PINTO, Advogado: Francisco Assis da Rosa Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1171-54.2010.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): JOSÉ BENTO LOPES, Advogado: Cleisson Aguiar, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rafael Grassi Pinto Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1192-92.2010.5.03.0006 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Amauri de Souza, Agravado(s): MARIA HELENA RIBEIRO FIDELIS VALENTE, Advogado: José Maurício Arcanjo, Agravado(s): LABORATÓRIO CÉSAR MACEDO LTDA., Agravado(s): LABORATÓRIO SANTA MARIA PATOLOGIA CLÍNICA LTDA., Agravado(s): PROLABOR R & J LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1216-82.2010.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ PINHEIRO LIMA, Advogado: Enzo Sciannelli, Advogado: José Abílio Lopes, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Agravado(s): FUNDAÇÃO COSIPA DE SEGURIDADE SOCIAL - FEMCO, Advogado: Sérgio Luiz Akaoui Marcondes, Decisão: por unanimidade, rejeitar a preliminar arguida na contraminuta e conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1223-86.2010.5.19.0000 da 19a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PAULO JOSÉ MOURA, Advogada: Mirabel Alves Rocha, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: José Roberto Cardozo Mota, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Mirabel Alves Rocha patrona do(s) Agravante(s). **Processo: AIRR - 1232-85.2010.5.24.0072 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PROJETOS ESPECIAIS E INVESTIMENTOS S.A., Advogado: Antônio Tebet Júnior, Agravado(s): RAIMUNDO ALVES, Advogado: Érico Rodrigo de Souza Pereira, Agravado(s): CONSTRUTORA PETINELLI LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1262-16.2010.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CÉLIA REGINA DE ALMEIDA VICENTE, Advogado: Rodrigo Defilippo Horta, Agravado(s): CROLL EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Christiane da Costa Silva de Araújo, Agravado(s): COMPANHIA DE CONCESSÃO RODOVIÁRIA DE JUIZ DE FORA/RIO - CONKER, Advogado: Kenya Freitas Cesario Jashick, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1277-07.2010.5.08.0114 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AMAZONAS TERRA AMBIENTAL E SERVIÇOS S.A. - ATA, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SILVA GOMES, Advogado: Elisson José Ferreira de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1289-02.2010.5.09.0661 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Agravado(s): JOSÉ MAURO PEREIRA, Advogado: Rogério Calazans da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo:**



**AIRR - 1428-42.2010.5.07.0003 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Francisco Heliomar de Macedo, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): WALDEMAR MAKOTO KAZIMOTO, Advogado: Wilson de Norões Milfont Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 1440-76.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PEDRO CALIXTO DA SILVA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 1479-73.2010.5.03.0097 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ROBERVAL MORAIS GUERRA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogado: Flavia Almeida Ribeiro Patrus Ananias, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2020-25.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RISHON PERFUMES E COSMÉTICOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Bruno Moury Fernandes, Agravado(s): JANE PEREIRA DE AGUIAR, Advogado: Thelma Maria Moura Marques, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DISTRIBUIDORA LTDA. - EMBRADI, Advogado: Bruno Moury Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2414-70.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRINCIPAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE CAFÉ LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Agravado(s): PAULO HENRIQUE SILVA BANDEIRA, Advogado: Manoel Branco Braga, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2799-18.2010.5.01.0000 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ITAUTEC COMÉRCIO SERVIÇOS S.A., Advogado: Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): MARCELO MICELI LOPES, Advogado: Luiz Antônio de Abreu, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2976-25.2010.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SEGURIDADE SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogada: Gabriela Steffens Sperb, Agravado(s): GILBERTO RODRIGUES PADILHA, Advogado: Orlando Bencz de Camargo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 5683-79.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, corre junto com RR - 80-62.2010.5.06.0311, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Agravado(s): VALDEMAR TORRES NETO, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento; **Processo: AIRR - 9700-27.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA DA GUIA SANTOS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 9800-79.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LEDA FERNANDES DE FARIAS, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s):



MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11100-76.2010.5.13.0013 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FRANCISCA ZÉLIA DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CUITÉ, Advogado: João da Mata de Sousa Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 13003-40.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13141-07.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARLY PEREIRA PASSAGLIA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 13141-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 13003-40.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A., Advogado: Otávio Paz da Silva, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARLY PEREIRA PASSAGLIA, Advogado: Fernando Beirith, Agravado(s): FUNDAÇÃO BANRISUL DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Djeison Kehl, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 50400-03.2010.5.13.0027 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): IZABEL FLORÊNCIO DA SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SAPÉ, Procurador: Leopoldo Wagner Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92300-75.2010.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BERENICE DE SOUSA GOMES, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Alexandre Vieira Ferreira, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 116800-52.2010.5.21.0002 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA DE VIGILÂNCIA POTIGUAR LTDA. - EMVIPOL, Advogado: Jordana Gurgel Dantas Maia Patrício de Figueiredo, Agravado(s): JORGE NOBRE DE LIMA, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139000-96.2010.5.23.0002 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SADIA S.A., Advogado: Luiz Fernando Wahlbrink, Agravado(s): MIQUÉIA PINTO GEVIGIER, Advogado: Vitor Almeida Silva, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 54-57.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Edson Antônio Pizzatto Rodrigues, Agravado(s): CARMO ALVES VIEIRA, Advogado: Jorge Luiz Roth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 145-30.2011.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CENTRO DE ENSINO UNIFICADO DO DISTRITO FEDERAL LTDA., Advogado: Carlos Magno de Souza, Agravado(s): LUIZ HELENO SCOTTON, Advogada: Maria Eufrasia da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**



**168-60.2011.5.06.0313 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): WALTEIR DE OLIVEIRA E SILVA, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogado: Virna Alves Ferreira Diniz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 198-04.2011.5.06.0311 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIZETE ANTÔNIA DO NASCIMENTO, Advogado: Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CARUARU, Advogada: Virna Alves Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 248-69.2011.5.03.0034 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RICARDO DOS SANTOS, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. USIMINAS, Advogada: Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CAIXA DOS EMPREGADOS DA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 249-54.2011.5.09.0562 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): JOSÉ APARECIDO FONDATTO, Advogado: Juliano Franco Drugovich, Agravado(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 275-34.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JOSÉ RONALDO SOUZA MELO, Advogada: Regina Márcia Viégas Peixoto Cabral Gondim, Agravado(s): FUNDAÇÃO ATLÂNTICO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 320-89.2011.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Agravado(s): ZÉLIA SILVA CAMARGOS, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 358-46.2011.5.03.0009 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcello Prado Badaró, Agravado(s): NAIANE DIAS NUNES, Advogado: Gilson Alexandre Ferreira Braz, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: Wellington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 375-38.2011.5.03.0153 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PÓLO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: José Maria de Souza Andrade, Agravado(s): HOMERO ESTEVAM BRAGA, Advogado: João Carlos de Paiva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 423-61.2011.5.10.0004 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SANDERLEY SELMI SANTOS SALLES, Advogado: Gladstom de Lima Donola, Agravado(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS- SERPRO, Advogado: Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 510-12.2011.5.03.0004 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): ALAN NUNES, Advogado: Maycon William Resende Rothéia, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 516-72.2011.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s):



ADEVANILDO MORENO BERGAMIN, Advogado: Jairo Marques de Cristo, Agravado(s): MINERVA S.A., Advogado: Walter Aparecido Bernegozzi Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 543-49.2011.5.08.0105 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): SOCIEDADE COMERCIAL IRMÃS CLAUDINO S.A. - SOCIC, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): JOSÉ MESSIAS COSTA FILHO, Advogado: Leandro Rafael Lobo Leite, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 627-80.2011.5.03.0043 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): JOSÉ ELEÍLSON DA SILVA, Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Agravado(s): AUTO VIAÇÃO TRIÂNGULO LTDA., Advogado: Marco Túlio de Sousa, Agravado(s): MASSAYÓ TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Rodrigo Trindade Mello Rangel, Agravado(s): RN EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Bruno Cardoso Pires de Moraes, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 718-20.2011.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s): ROSENI APARECIDA TIBES CORDEIRO, Advogado: Giovanni Verza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 783-58.2011.5.03.0111 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): GILCIANE APARECIDA FELIPE NOGUEIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 862-53.2011.5.03.0041 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REAL EXPRESSO LTDA., Advogado: Thiago Mourthé Pinheiro, Agravado(s): EDUARDO HENRIQUE MARCELINO, Advogado: Gilmar José Raimundo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 877-48.2011.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: June de Jesus Veríssimo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1004-75.2011.5.18.0191 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARFRIG ALIMENTOS S.A., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): OZANILDES ROSA RIBEIRO, Advogado: Viviane Santana de Paiva Parralego, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1075-53.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ATLAS COMÉRCIO DE MOTOS E PEÇAS LTDA., Advogada: Mariângela Jungmann Gonçalves Godoy, Agravado(s): SORAIDE BORGES NEVES ALVES, Advogado: Nilton Cardoso das Neves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1155-78.2011.5.09.0001 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Agravado(s): CÉLIA HITOMI IBUTSI, Advogado: Felipe Araújo Pupo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1371-28.2011.5.12.0010 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ZEN S.A. - INDÚSTRIA METALÚRGICA, Advogado: Rafael Fonseca Pimentel, Agravado(s): VAGNER JUNIOR LUSSANI, Advogado: Márcio Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1447-89.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MEIRIELE ALVES



MARTINS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1603-93.2011.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): RICARDO JOAB DE SOUZA, Advogado: Cibele Amorim Silva, Agravado(s): SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Aroldo Plínio Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1630-60.2011.5.03.0014 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO DE ANDRADE PEREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1631-64.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): MARCELLE ANTONELLE MONIZE FREITAS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1641-11.2011.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): BRUNO TARCISIO TEIXEIRA FAGUNDES, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1655-86.2011.5.03.0139 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): NATALIA VERÔNICA DA SILVA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1688-85.2011.5.03.0136 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Camila de Abreu Fontes, Agravado(s): ROSEANE LOPES DE LIMA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1974-59.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LEANDRA DANTAS QUEIROZ, Advogado: André Luís de Almeida Oliveira, Agravado(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1978-90.2011.5.03.0010 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): THAÍS DAYANNA DE JESUS VIEIRA, Advogado: Jesus Adair Gonçalves, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2064-67.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Chagas Martins Caldas, Agravado(s): ANA CLÁUDIA DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2205-86.2011.5.03.0105 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Burlamaqui, Agravado(s): MARLICE FERREIRA, Advogado: Carolina Maranhão Sousa,



Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 4552-08.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FRANCISCO DE ASSIS PINHEIRO, Advogada: José Maria Rocha Nogueira, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE LIMPEZA E URBANIZAÇÃO - EMLURB, Advogada: Nirza Portela Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18100-63.2011.5.13.0023 da 13a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA RIBEIRO MARTINS, Advogado: José Carlos Nunes da Silva, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: João André Sales Rodrigues, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Adriano Borges Villarim, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: RR - 161100-68.1992.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): GERSON NUNES ALVES, Advogada: Estela Regina Frigeri, Recorrido(s): CENTER PÃO PANIFICADORA LTDA., Advogado: Marcos Goulart da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por afronta ao art. 5º, XXXVI, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a aplicação do instituto da prescrição intercorrente, determinar o retorno do feito ao juízo de primeiro grau, para que prossiga na execução, como entender de direito. **Processo: RR - 32600-06.1998.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CÉLIA REGINA TORRES SILVA, Advogado: Dejair Passerine da Silva, Recorrido(s): BANCO SANTANDER BANESPA S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s), Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 18300-36.2003.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): RENATO ROCHA LINHARES, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada e julgar prejudicado o exame do recurso de revista adesivamente interposto pelo reclamante. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrente RENATO ROCHA LINHARES, Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do Recorrente RENATO ROCHA LINHARES. **Processo: RR - 160100-25.2003.5.06.0003 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BANORTE S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nilton da Silva Correia, Recorrido(s): MAURICÉIA DE MENESES, Advogado: Ivan Barbosa de Araújo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: André Yokomizo Aceiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "incidência do FGTS sobre férias indenizadas", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 195 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à improcedência do pedido de incidência do FGTS sobre as férias indenizadas. **Processo: RR - 247400-19.2003.5.01.0341 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CARLAILE FERNANDES OLIVEIRA, Advogada: Maria Célia de Souza Dias, Recorrido(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Cláudia Medeiros Ahmed, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 341/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da diferença da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS, decorrente dos expurgos



inflacionários. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 261600-74.2003.5.02.0059 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Roseli Dietrich, Recorrido(s): SÉRGIO ROGÉRIO RODRIGUES, Advogado: Wladimir Garcia, Recorrido(s): VIAÇÃO CACHOEIRA LTDA., Advogado: Rosane Andréa Tartuce, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória 66/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a 2ª reclamada - São Paulo Transporte S.A. SPTRANS - do polo passivo da lide. **Processo: RR - 1943500-56.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1943540-38.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCELO GOMES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Recorrido(s): AYMORÉ CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A. (SUCESSOR do BANCO ABN AMRO REAL S.A.) , Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer integralmente do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Elisa Alonso Barros patrona do(s) Recorrente(s). Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira, que declarou serem as peças autênticas, nos termos da Lei. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrido. **Processo: RR - 1943540-38.2003.5.09.0014 da 9a. Região**, corre junto com RR - 1943500-56.2003.5.09.0014, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogado: Sonny Brasil de Campos Guimarães, Advogado: James Augusto Siqueira, Recorrido(s): MARCELO GOMES, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 113 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o adicional de transferência. Obs.: Presente à Sessão o Dr. James Augusto Siqueira, patrono do Recorrente. Obs.: Falou pelo Recorrido a Dra. Elisa Alonso Barros. **Processo: RR - 12241-02.2004.5.02.0255 da 2a. Região**, corre junto com AIRR - 12240-17.2004.5.02.0255, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Advogado: Melissa Gehre Galvão, Recorrido(s): JOSÉ VAZ DE OLIVEIRA, Advogado: Fábio Borges Blas Rodrigues, Recorrido(s): ALL - AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA PAULISTA S.A., Advogado: Jaime Rafael Alarcão, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o julgamento do recurso de revista. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "juros da mora - Rede Ferroviária Federal S.A. - sucessão - União - artigo 1º-F da lei n.º 9.494/1997", por violação do artigo 5º, II, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência dos juros da mora na base de 0,5% ao mês, a partir de 22/1/2007, data em que ocorreu a efetiva sucessão da Rede Ferroviária Federal S.A. pela União, e, a partir da publicação da Lei n.º 11.960/09, de 30/6/2009, dos juros aplicáveis à caderneta de poupança. **Processo: RR - 25340-39.2004.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcus Gouveia dos Santos, Recorrido(s): SUELI FELICIANO DE CASTRO, Advogada: Valéria de Souza Santos, Recorrido(s): GIANT TRADE DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: João Antônio Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer quanto ao tema afeto à responsabilidade subsidiária, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver o reclamado da condenação como responsável subsidiário. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 29600-19.2004.5.04.0025 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 29641-83.2004.5.04.0025, Relator:



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Denise Ribeiro Denicol, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ GOMES, Advogado: Odilon Marques Garcia Júnior, Advogada: Ivone da Fonseca Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante aos honorários advocatícios, por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, excluir da condenação o pagamento da referida verba. **Processo: RR - 108840-49.2004.5.15.0058 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): VALDOMIRO ARISTIDES JÚNIOR, Advogado: Cássio Benedicto, Recorrido(s): DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA., Advogado: Marco Vinícius Fachina, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista obreiro, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais, inclusive quanto ao valor provisoriamente arbitrado à condenação. **Processo: RR - 157400-12.2004.5.15.0029 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogado: Aires Vigo, Recorrido(s): MANOEL RIBEIRO DE SANTANA, Advogado: Fábio Eduardo de Laurentiz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por violação do artigo 192 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. **Processo: RR - 186800-84.2004.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ LUIZ FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Eurico Martins de Almeida Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista do reclamante apenas quanto ao tema "adesão a PDV - ineficácia da transação - devolução da indenização", por divergência jurisprudencial e, no mérito dar-lhe provimento para reformar o v. acórdão que determinou a devolução de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) à reclamada e julgar indevida essa devolução; II- não conhecer do recurso de revista da reclamada. **Processo: RR - 22300-38.2005.5.04.0003 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Tânia Maria Quaresma Torres, Recorrido(s): MIRKA ZATTERA STAHLSCHMIDT E OUTROS, Advogado: Gaspar Pedro Vieceli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação", por violação do artigo 7º, XXVI, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a parcela em questão. **Processo: RR - 30100-09.2005.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VILMAR FERREIRA DO CARMO, Advogado: Missae Fujioka, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Antonio Martins Lacerda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - auxílio alimentação - natureza salarial - supressão - efeitos", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença, no particular (fl. 56 - seq. 01). **Processo: RR - 89000-11.2005.5.15.0093 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Assad Luiz Thomé, Recorrido(s): SILVANA APARECIDA DA SILVA MARCAMBALLI, Advogado: Josemar Estigaribia, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, "a", da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a multa e os juros de mora sobre o crédito previdenciário somente incidam a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença, nos termos do disposto no



artigo 276, caput, do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 15600-52.2006.5.04.0022 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO RURAL S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogada: Anelize Coelho Paiva, Advogada: Fernanda Bandeira Andrade R. Leite, Recorrido(s): IDÍLIO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Paulo Roberto Canabarro de Carvalho, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Camilla Marques, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 195, I, 'a', da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que nas ações trabalhistas de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, o recolhimento das importâncias devidas à seguridade social será feito no dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença. Com ressalva de entendimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do(s) Recorrente(s), Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Fernanda Bandeira Andrade R. Leite patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 20800-31.2006.5.05.0016 da 5a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUELY MOREIRA RODRIGUES, Advogado: Pedro César Seraphim Pitanga, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Camila Reis Valois Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos arts. 93, IX, da Constituição Federal, 832 da CLT e 458 do CPC, ante a negativa de prestação jurisdicional, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade do acórdão proferido nos embargos de declaração e, em consequência, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem a fim de que profira nova decisão sobre os embargos de declaração interpostos pela reclamante, como entender de direito, pronunciando-se, de forma explícita, quanto ao nexó técnico epidemiológico estabelecido pelo Decreto nº 6.042/07, consideradas as patologias da síndrome do túnel do carpo, evidenciada pela eletroneuromiografia, e da depressão, e sua correlação ou não com as atividades por ela executadas na condição de bancária, e se isso é capaz de atrair a responsabilidade objetiva do empregador. Prejudicado o exame dos demais temas recursais. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do Recorrido, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 39640-65.2006.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): AGNOEL SOUZA DOS SANTOS, Advogada: Ana Beatriz Pinto Steinacher, Recorrido(s): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Alexandre Augusto Miceli Moraes, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS PROFISSIONAIS DE CRÉDITO, COBRANÇA E TELEMARKETING, Advogado: Waldyr Colloca Junior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por contrariedade à Súmula n.º 55 desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para, reconhecendo ao obreiro a aplicabilidade da jornada de trabalho dos bancários estipulada no artigo 224 da Consolidação das Leis do Trabalho, condenar a reclamada ao pagamento da sétima e da oitava horas, como extraordinárias, e reflexos. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrido(s) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO, Dr. James Augusto Siqueira. Obs.: Falou pelo(s) Recorrido(s) FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO o Dr. James Augusto Siqueira. **Processo: RR - 57440-15.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, corre junto com AIRR - 57441-97.2006.5.01.0058, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogado: Cláudio José de Sousa, Recorrido(s): DÉCIO REIS DE BARROS JÚNIOR, Advogada:



Andreza Simões Pereira, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "multa prevista no artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-la da condenação. **Processo: RR - 76500-60.2006.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DE LIMA, Advogado: Antonio Pedro da Costa, Recorrido(s): VIPETRO - VILMAR PEREIRA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS PETROLÍFERAS LTDA., Advogado: Francisco Marcos de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, absolver a PETROBRAS da condenação como responsável subsidiária. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 131200-60.2006.5.15.0008 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMÉRCIO DE SUCATAS GROSSO LTDA., Advogado: Carlos Alberto Grosso, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO DE BRITO., Advogado: Wladimir Flávio Bonora, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator. **Processo: RR - 159200-19.2006.5.04.0221 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 159240-98.2006.5.04.0221, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogada: Paula Nunes Bastos, Recorrido(s): ARISLAU DIAS, Advogado: Gilson Jauri Rosa da Silveira, Recorrido(s): GUAÍBA SERVICE ADMINISTRAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Kellen Santana Souza, Recorrido(s): GS SEGURANÇA S/C LTDA., Recorrido(s): ELITE SERVIÇOS LTDA., Recorrido(s): ARACRUZ RIOGRANDENSE LTDA., Advogado: Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação a incidência de honorários advocatícios. **Processo: RR - 638200-86.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Adalberto Caramori Petry, Recorrido(s): DANIEL APARECIDO DE OLIVEIRA, Advogada: Luzia Aparecida Favetta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante ao tema "prescrição quinquenal", por contrariedade à OJ 375 da SDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, em que pronunciada a prescrição quinquenal. **Processo: RR - 71040-43.2007.5.22.0104 da 22a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ/PI, Procurador: Ana Karla Vasconcelos Carvalho, Recorrido(s): FRANCIANE LOPES DE CARVALHO, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas em relação à incompetência da Justiça do Trabalho, por contrariedade à Súmula nº 368, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, em face da incompetência da Justiça do Trabalho para executar contribuições previdenciárias do período em que se reconheceu a existência de vínculo empregatício, absolver o reclamado dessa condenação. **Processo: RR - 120100-88.2007.5.09.0025 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Recorrido(s): MAURO LOURENCO DOMICIANO, Advogada: Juliana Rotta de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários



advocatícios. **Processo: RR - 121000-91.2007.5.17.0011 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EDNA MARIA DOS SANTOS, Advogado: Rosemary Machado de Paula, Recorrido(s): VIAÇÃO GRANDE VITÓRIA LTDA., Advogada: Mayara Ruela Oliari, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "gratuidade da justiça", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para conceder à autora os benefícios da justiça gratuita. **Processo: RR - 146300-11.2007.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDO ULIANO GOMES, Advogado: Joel Corrêa da Rosa, Recorrido(s): CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Amaury Callado Junior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "divisor 200 - jornada de 40 horas semanais", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se deferiu o pagamento de diferenças salariais e reflexos decorrentes da aplicação do divisor 200 no cálculo do salário-hora do reclamante. **Processo: RR - 154800-27.2007.5.03.0003 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DILASA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA., Advogado: Alexandre Sampaio da Matta, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCISCO LACERDA DA FONSECA, Advogada: Nágila Flávia Godinho Maurício, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Márcia Sousa de São Paulo, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso de revista por violação dos arts. 150, III, "a", e 195, I, "a", da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar que o fato gerador do crédito previdenciário é a data do efetivo pagamento ao empregado dos créditos trabalhistas deferidos, e a incidência de juros de mora e multa sobre o valor das contribuições deve observar os parâmetros fixados pelo art. 276, "caput", do Decreto nº 3.048/99. **Processo: RR - 188000-77.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Recorrido(s): SÉRGIO OLIVEIRA DE LA TORRE, Advogado: Cícero Troglio, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 223000-70.2007.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LOGERTON EMPREENDIMENTOS, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Milene Vicente Takeda, Recorrido(s): ELIZABETH MUNHOZ PILOTO, Advogado: Hermano Ismael Emílio, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 285540-72.2007.5.07.0032 da 7a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, Procuradora: Maria Stella Monteiro Montenegro, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO DE LIMA ALEXANDRE, Advogado: Ivan Carneiro Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 55700-33.2008.5.15.0035 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEBASTIÃO GUMERCINDO DE OLIVEIRA PENTEADO NETO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Jorge Donizeti Sanchez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61900-92.2008.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): VOLKSWAGEN SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Márcia Vieira de Melo Malta, Recorrido(s): ANTÔNIO JÁCOME DE ARAÚJO NETO, Advogado: José Cláudio Pires de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 83500-07.2008.5.02.0291 da 2a. Região**, Relator: Ministro



Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Procurador: Hélio Cassiano de Souza, Recorrido(s): ALEXANDRE CRUZ OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Amarildo Ferreira de Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade. base de cálculo", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que o adicional de insalubridade seja calculado sobre o salário mínimo. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 93700-36.2008.5.03.0068 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Valério Fortes Mesquita, Recorrido(s): ÁLVARO DE OLIVEIRA GRAÇA, Advogado: Christovam Rocha Kiefer, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para julgar a ação de cobrança de honorários advocatícios ajuizada por defensor dativo, decretar a nulidade dos atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum. Prejudicado o exame dos temas recursais remanescentes. **Processo: RR - 95000-93.2008.5.09.0091 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Gianni Vaneska Gatti Felix, Recorrido(s): SIDNEY DA SILVA, Advogada: Maria de Lourdes Lanzoni, Recorrido(s): COLLETT E SONS S.A. ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA, Advogado: Anderson Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 97900-21.2008.5.04.0404 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CÍRCULO OPERÁRIO CAXIENSE, Advogada: Patrícia Salete Zuco, Recorrido(s): SARA DOS REIS CORÁ, Advogada: Anita Tormen, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios - assistência sindical - ausência", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 100900-62.2008.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA - HOSPITAL SÃO LUCAS DA PUC/RS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Cleomar Silva Ferreira, Recorrido(s): ANA MARIA PEREIRA DO NASCIMENTO, Advogado: Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluí-los da condenação. **Processo: RR - 108500-27.2008.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MAGDA APARECIDA MENDES, Advogado: Ricardo Alexandre da Silva, Recorrido(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: Guilherme Henry Saltorão, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 129000-50.2008.5.21.0006 da 21a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA. - ENGEQUIP (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Sérgio Marino Bordini, Recorrido(s): PAULO SERGIO DE LIMA MÁXIMO, Advogada: Ana Veruschka Aristoteles de Sousa Filgueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 184500-31.2008.5.20.0006 da 20a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Armando Paraguassú de Sá Filho, Advogado: Tales David Macedo, Recorrido(s): NANCY MARIA BRASIL GURJÃO BARRETO, Advogado: Erlon Azevedo Ferreira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Riannie Machado Sales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à multa do art. 475-J do Código de Processo Civil, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar da condenação a incidência da multa prevista no art. 475-J do CPC. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1518800-37.2008.5.09.0651 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s):



SOCIEDADE EDUCACIONAL TUIUTI LTDA. - SET, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Felipe Vasconcellos Benicio Costa, Recorrido(s): ANA PAULA FERREIRA DE ALMEIDA, Advogado: Aloísio Stuepp, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Felipe Vasconcellos Benicio Costa, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 1800-86.2009.5.06.0412 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rômulo César Lapenda R. de Melo, Recorrido(s): GRACILDA DIAS PINHEIRO E OUTRAS, Advogado: Agrinaldo Sidrônio de Santana, Recorrido(s): COPA FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S.A., Advogado: Leonardo Bahia Cabral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 25200-35.2009.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Artur Orlando de Albuquerque da Costa Lins, Recorrido(s): JOSÉ CLEMENTINO DOS SANTOS, Advogado: Jefferson Lemos Calaça, Recorrido(s): COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA, Advogado: Maritzza Fabiane Martinez, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 52400-34.2009.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ERIC FERREIRA DE MELO, Advogado: Jackson Passos Santos, Recorrido(s): CLUBE DE CAMPO ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA GUAPIRA, Advogado: Gilvan Guerra de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 83 da SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a pronúncia da prescrição bienal, determinando o retorno do feito ao Juízo de primeiro grau, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 77340-24.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MATINHA, Advogado: Grijalva Rodrigues Pinto Neto, Recorrido(s): DIOZINA DOS SANTOS COSTA, Advogado: Marcelo Sérgio de Oliveira Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "contribuições previdenciárias. contrato nulo. admissão sem concurso público. não-cabimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a incidência da contribuição previdenciária. **Processo: RR - 116100-49.2009.5.15.0141 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Mercival Panserini, Recorrido(s): SANTONEZA DOMINGUES ALONSO FERNANDES, Advogado: José Wellington de Vasconcelos Ribas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prêmio de incentivo - reflexos - natureza jurídica - Lei Estadual n.º 8.975/94", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a integração da parcela "prêmio incentivo" à remuneração da reclamante, afastando-se, por consequência, a condenação ao pagamento dos reflexos da parcela "prêmio de incentivo" em 13º salário, férias acrescidas do terço constitucional, descanso semanal remunerado, horas extras e demais verbas. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "adicional por tempo de serviço - quinquênio - base de cálculo", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial Transitória n.º 60 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se julgou improcedente a pretensão autoral de pagamento de diferenças salariais decorrentes da base de cálculo do "adicional por tempo de serviço". **Processo: RR - 118000-33.2009.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): INAJÁ FARIAS DE FRANÇA, Advogado: Paulo Azevedo, Recorrido(s): COLÉGIO MARIA DILZA, Advogado: José Flávio Ferraz Santiago, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 120200-13.2009.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s):



SUPERINTENDÊNCIA DO PORTO DE RIO GRANDE - SUPRG, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): RUDIMAR CAZAUBOM DE MATTOS, Advogado: Halley Lino de Souza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão do impedimento do Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 133400-12.2009.5.07.0023 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ARACATI, Procurador: Espedito Luciano Arruda da Silva, Recorrido(s): ROSA RITA DE ALBUQUERQUE SANTOS, Advogado: Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer da revista, por violação do art. 114, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da publicação da lei nº 050/1990, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário a partir de 1990, pronunciar, por um lado, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante ao período posterior à adoção do regime jurídico único, e, por outro, a prescrição da pretensão de pagamento do FGTS, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensada a autora do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 134900-63.2009.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Rochelle Milani, Recorrido(s): PAULO RICARDO BENDER, Advogada: Elaine Vianna Höher, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 12 do Decreto-Lei nº 509/69, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastado o óbice da intempestividade, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: RR - 197100-98.2009.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAISY FAÇANHA DE SOUSA BEZERRA, Advogada: Silah de Norões Milfont, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Luiz Ricardo de Castro Guerra, Advogado: João André Sales Rodrigues, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Luiza Maria de Araújo Mestres, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Unanimemente, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a prescrição total pronunciada, determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 295000-82.2009.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Fabrício Sodré Gonçalves, Recorrido(s): ELIZABETH MAYER WENDLER, Advogado: Gerson Eurico dos Reis, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Ângelo Daniel Carrion, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "adicional de transferência", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial n.º 113 da SBDI-I desta Corte superior, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se indeferira o pedido de adicional de transferência e reflexos. **Processo: RR - 2006000-09.2009.5.09.0028 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ALEXANDRE VIEIRA DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Jorge Nassar Machado, Recorrido(s): BARIGUI COMÉRCIO DE MOTOS LTDA., Advogado: Anderson Schmidt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 40,00 (quarenta reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$



2.000,00 (dois mil reais). **Processo: RR - 13-06.2010.5.03.0045 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE AIMORÉS, Advogado: Rafael de Paiva Sousa, Recorrido(s): SHEILA PEREIRA DE SOUZA ABREU, Advogado: André Vidal de Freitas, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente reclamação trabalhista, anulando, em consequência, todos os atos decisórios e determinando a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no recurso de revista. **Processo: RR - 78-93.2010.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): HILDA DE PAULA SILVEIRA BATISTA, Advogado: Ricardo Luiz Rodrigues da Fonseca Passos, Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição nuclear pronunciada e determinar o retorno do feito ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, como entender de direito. **Processo: RR - 80-62.2010.5.06.0311 da 6a. Região**, corre junto com AIRR - 5683-79.2010.5.06.0000, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Recorrido(s): VALDEMAR TORRES NETO, Advogada: Maria Socorro Bezerra Chaves, Recorrido(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 145-45.2010.5.04.0721 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertoncello, Advogado: Rafael Angelo Lot Júnior, Advogado: Luzimar de Souza, Recorrido(s): SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE SANTA CRUZ DO SUL E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Ruy Rodrigues de Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 294/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para pronunciar a prescrição total da pretensão às diferenças salariais e reflexos decorrentes da supressão dos anuênios, julgando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Invertido o ônus da sucumbência. Prejudicado o exame do tema remanescente. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pelo douto procurador do(s) Recorrente(s), Dr. Rafael Angelo Lot Júnior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Angelo Lot Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 156-30.2010.5.05.0371 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): RAIMUNDO MANOEL DA SILVA, Advogada: Márcia Gisele Rolim Cerqueira, Recorrido(s): COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO - CHESF, Advogado: Lázaro Bilac de Souza, Recorrido(s): FUNDAÇÃO CHESF DE ASSISTÊNCIA E SEGURIDADE SOCIAL - FACHESF, Advogada: Eça Katterine de Barros e Silva Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 327/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, afastar a prescrição total pronunciada, com comando de retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento como entender de direito. **Processo: RR - 199-48.2010.5.06.0141 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): UNILEVER BRASIL GELADOS DO NORDESTE S.A., Advogado: Karina Mazara, Recorrido(s): GILSON MONTE DE ARRUDA, Advogado: Maria Joselane Galdino Gomes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 271-20.2010.5.24.0081 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JOSÉ PEDRO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE



CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 418-45.2010.5.09.0669 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): VALTER APARECIDO FERREIRA, Advogado: Marcos Eugênio, Recorrido(s): TEMPERLÂNDIA TÊMPERA VIDROLÔNDA LTDA., Advogado: Terezinha de Fatima Jacinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 307/SDI-I/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a condenação imposta a título de horas extras pela não concessão integral do intervalo intrajornada, de modo que corresponda ao pagamento de uma hora diária, com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e seus reflexos. Custas processuais majoradas em R\$ 20,00 (vinte reais), calculadas sobre o valor acrescido à condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 1.000,00 (mil reais). **Processo: RR - 458-61.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): WILSON CAETANO ALVES E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade às Súmulas de n.os 219 e 329 do Tribunal Superior do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 477-67.2010.5.07.0029 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CAMOCIM, Advogado: Roque Hudson Ursulino Pontes, Recorrido(s): JOÃO BATISTA DOS REIS E OUTROS, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 114, I, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para examinar a presente lide, que envolve servidor público contratado com base em lei de natureza jurídico-administrativa, anular todos os atos decisórios e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum, nos termos do artigo 113, § 2º, do Código de Processo Civil. Reconhecida a incompetência desta Justiça Especial, resulta prejudicado o exame do recurso quanto ao tema "honorários advocatícios". **Processo: RR - 581-64.2010.5.24.0036 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ONÉSIO DO CARMO MENDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas quanto ao tema "progressão por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, deu-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar a reclamada a pagar ao autor as diferenças salariais advindas da não concessão das progressões horizontais por merecimento, com os reflexos legais. Ficou restabelecida a sentença, também, quanto aos honorários advocatícios, consoante expresso à fl. 75. Inverteram-se os ônus da sucumbência. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 345,00 (trezentos e quarenta e cinco reais), calculadas sobre o valor que ora se arbitra à condenação de R\$ 17.250,00 (dezesete mil , duzentos e cinquenta reais), dispensando-se a reclamada do pagamento das custas, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 247, II, do Tribunal Superior do Trabalho. **Processo: RR - 594-63.2010.5.06.0004 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Jairo Muniz Poroca, Recorrido(s): JAILTON GONÇALVES DA SILVA, Advogada: Dinara Guimarães da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 754-65.2010.5.24.0076 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): IVO CARLOS DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, após ter votado o Exmo.



Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, que não conheceu do recurso de revista. **Processo: RR - 841-14.2010.5.24.0046 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EVAILSON INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 867-82.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): PRIMO SCHINCARIOL INDÚSTRIA DE CERVEJAS E REFRIGERANTES DO NORDESTE S.A., Advogado: Alberto José Schuler Gomes, Recorrido(s): EDVALDO OLIVEIRA DE ANDRADE, Advogado: Antônio Carlos de Souza Neto, Recorrido(s): SIGA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1186-56.2010.5.06.0021 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LABORATÓRIOS B. BRAUN S.A., Advogado: Waldemiro Lins de Albuquerque Neto, Recorrido(s): FÁTIMA MARIA MONTEIRO MAGALHÃES, Advogada: Anna Gabriela Pinto Fornellos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1243-65.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): DAYANE ARRAIS SANTANA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1255-79.2010.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTONIO APARECIDO CARDOSO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1397-42.2010.5.24.0005 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NEUSA APARECIDA DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-581-64.2010.5.24.0036. **Processo: RR - 1398-71.2010.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): CRISTIANO DA FONTE NEVES, Advogado: Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): MASSA FALIDA de COMPANHIA INDUSTRIAL DO NORDESTE BRASILEIRO - USINA CATENDE, Advogado: Antônio Cândido Porto Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1425-13.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ROBERTO SANCHES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1440-82.2010.5.24.0003 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): TATIANA CANDELÁRIO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-



65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1450-17.2010.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALESSANDRO GONÇALVES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-581-64.2010.5.24.0036. **Processo: RR - 1461-55.2010.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FAUSTO NAOHIRO MATONO JÚNIOR, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-581-64.2010.5.24.0036. **Processo: RR - 1772-92.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HÉLIO ALVES URBANO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1773-77.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ALAN ÂNDERSON DE ÂNGELO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-581-64.2010.5.24.0036. **Processo: RR - 1775-47.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WAGNER FERNANDES PEREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1777-17.2010.5.24.0021 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JUCILENE APARECIDA MANFRÉ LOPES NOIA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1906-17.2010.5.06.0411 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): INSTITUTO DE MEDICINA INTEGRAL PROFESSOR FERNANDO FIGUEIRA - IMIP, Recorrido(s): CAROLINA PRADO DINIZ, Advogado: Fernando Petrucio Friedheim Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 2928-06.2010.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CONDOMÍNIO DO COMPLEXO TURÍSTICO COSTÃO DO SANTINHO, Advogada: Ana Paula Paim Ferreira, Recorrido(s): CARLOS AUGUSTO DA SILVEIRA, Advogada: Isabela Pinheiro Medeiros Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 3371-06.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE OCARA, Advogada: Priscila Sabino Uchôa, Recorrido(s): GELÇA MARIA DE ALENCAR, Advogado: Antônio José Sampaio Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 18 e 114, I, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a



validade da publicação da lei nº. 82/91, instituidora do regime jurídico único municipal, pela sua afixação na sede da Prefeitura Municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário, declarar, nos termos da decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal na ADI nº 3.395-MC, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide, com a remessa dos autos à origem, a fim de que seja providenciado o seu envio à Justiça Comum, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. **Processo: RR - 3375-43.2010.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, Advogado: Raimundo Augusto Fernandes Neto, Recorrido(s): LUIZ ABEL DA SILVA, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reconhecendo a validade da publicação da lei nº 682/1992, instituidora do regime jurídico único municipal, e, conseqüentemente, a regência da relação entre as partes pelo regime estatutário a partir de 1992, pronunciar, por um lado, a incompetência material da Justiça do Trabalho para apreciar a lide no tocante ao período posterior à adoção do regime jurídico único, e, por outro, a prescrição da pretensão de pagamento do FGTS, o que redundará em juízo de improcedência. Invertido o ônus da sucumbência, dispensado o autor do recolhimento de custas, ante o deferimento do benefício da Justiça Gratuita. **Processo: RR - 10-74.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): JULIO CEZAR PORTES DE SOUZA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 28-95.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): KRUGER JOSÉ DA CUNHA MEIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 43-57.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): NIVALDO RAIMUNDO PORTUGUÊS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 54-71.2011.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): VALÉRIA LEITÃO GALVÃO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 56-47.2011.5.24.0004 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): FRANCISCO ORTIZ FERNANDES, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 61-62.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MÁRCIO ROBERTO MUNIZ, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-581-



64.2010.5.24.0036. **Processo: RR - 65-52.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): IDALÍCIO PEREIRA DE FIGUEIREDO, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-581-64.2010.5.24.0036. **Processo: RR - 78-96.2011.5.24.0007 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): EDA MARCIA MENDES DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 91-97.2011.5.24.0071 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MILENA ALVES FERREIRA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 103-37.2011.5.24.0031 da 24a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DERMIVAL ALVES DIAS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-581-64.2010.5.24.0036. **Processo: RR - 114-39.2011.5.11.0351 da 11a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCONI DE ALBUQUERQUE URQUIZA, Advogado: Paulo César Caetano Castro, Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Hélio Antônio Cardozo Figueira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 153-88.2011.5.06.0023 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): MARINEIDE CECÍLIA BEZERRA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Barbosa Leite, Recorrido(s): J. MELO LTDA., Advogado: EDVALDO TORRES PEDROSA, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 270-44.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CHARLES MATOS, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 297-90.2011.5.06.0143 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): LUÍS ANTÔNIO CABRAL DE AMORIM, Advogado: Severino José da Cunha, Recorrido(s): FERMAN ELETROMECAÂNICA LTDA., Advogado: José Moacir de Matos Pacheco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 358-71.2011.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Justino Paulo Fonseca dos Santos Júnior, Recorrido(s): IDILENE MARIA DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Tatiana Pinto Constantino da Silva, Recorrido(s): ZÉLIA HELENA RAMOS LOPES, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 456-02.2011.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA., Advogada: Adriana Corrochano Mori, Recorrente(s): SANDRA MARIA SILVA E SILVA, Advogado: Renato Luiz Alves Léo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamada por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento, com o fim de excluir



da condenação o pagamento da multa prevista no artigo 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho. Acordam ainda por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante. **Processo: RR - 487-74.2011.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): NATANAEL SERAFIM DE PAIVA, Advogado: Maria Claudia de Vasconcelos kruger, Recorrido(s): CONSÓRCIO PASSARELLI GEL REPAR, Advogada: Fabíola Lopes Bueno, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o recurso de revista, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer, por afronta ao artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, anulando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, determinar o retorno dos autos à Corte de origem para oportunizar ao reclamante o direito de apresentar contrarrazões ao apelo empresarial, após o que, deverá ser julgado como entender de direito. Inverte-se o ônus da sucumbência. **Processo: RR - 540-45.2011.5.03.0037 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rosimeire Rocha Mcauchar, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DO RAMO FINANCEIRO DA ZONA DA MATA E SUL DE MINAS, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Sarah Cecília Raulino Coly, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "férias indenizadas. adicional de 1/3 constitucional. diferenças", por afronta ao art. 143 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, excluídas da condenação as diferenças do terço constitucional de férias, julgar improcedente a reclamatória trabalhista. Prejudicada a análise do tema remanescente, referente aos honorários advocatícios. Inverte-se o ônus da sucumbência. Custas, pelo sindicato-autor, no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$ 25.000,00). Com ressalva de fundamentação do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa. Obs.: A presidência da 1ª Turma deferiu a juntada de instrumento de mandato, requerida da tribuna pela douta procuradora do Recorrido, Dr.ª Sarah Cecília Raulino Coly. Obs.: Presente à Sessão a Dr.ª Sarah Cecília Raulino Coly, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 633-31.2011.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANTÔNIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Hideki Kamibayashi, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 656-42.2011.5.18.0002 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): BRUNO LOPES LISITA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Lonzo de Paula Timóteo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 837-78.2011.5.24.0001 da 24a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ANDRÉ RODRIGO RODRIGUES NESRALA, Advogado: Ismael Gonçalves Mendes, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Marcos Henrique Boza, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, a fim de aguardar o julgamento da vista regimental RR-754-65.2010.5.24.0076. **Processo: RR - 1398-69.2011.5.03.0007 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): A & C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: João Luiz Juntolli, Recorrido(s): JEFFERSON EUSTÁQUIO FONSECA, Advogado: Flávio Henrique Luiz do Prado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda por unanimidade, julgando o recurso de revista, na forma do art. 897, § 7º, da CLT, dele conhecer, por violação do art. 5º, LV, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem a fim de que, afastada a deserção, prossiga no julgamento do recurso ordinário, como entender de direito.



**Processo: RR - 5145-37.2011.5.07.0000 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BATURITÉ, Advogado: Paulo Roberto Rabelo Leal, Recorrido(s): MARIZÂNGELA CAVALCANTE MACIEL, Advogado: Marcos Aurélio do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 123100-89.2011.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGM/O, Advogado: Luciano Kelly do Nascimento, Recorrido(s): EDSON CAMILO, Advogada: Ângela Maria Cypriano, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 131500-71.2003.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): OCIR COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA., Advogado: Antônio Pedro Plaona, Agravado(s): SEBASTIANA IRIS RIBEIRO DIAS JERONIMO, Advogada: Márcia de Jesus Casimiro, Agravado(s): TRENTO PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Antônio Leomil Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, condenando a agravante a pagar ao exequente multa de 1% (um por cento) e indenização de 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado da causa, por litigância de má-fé. **Processo: Ag-AIRR - 47600-45.2005.5.04.0021 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEICAO SA, Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALICE SCHWENGBER DA SILVA E OUTROS, Advogada: Ingrid Renz Birnfeld, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 124200-65.2009.5.06.0101 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRA, Advogada: Isabela Braga Pompílio, Agravado(s): SWHEBSON WILSON DE MORAIS, Advogado: Beatriz Nunes Garrido, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para determinar o processamento do agravo de instrumento interposto pelas reclamadas; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão Ordinária subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AgR-AIRR - 145400-74.2007.5.03.0104 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): TRANSPORTADORA BELMOK LTDA., Advogado: Frederico Arantes Gontijo de Amorim, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): EGUMAR MARIA DE OLIVEIRA FARIA, Advogada: Sônia Aparecida Saraiva, Agravado(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Jeferson Barbosa Nagay, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Waldir Oliveira da Costa, Relator, em razão de desistência do agravo regimental. **Processo: ED-AIRR - 280200-79.1979.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: DURVAL CIAMPONI, Advogado: Sid H. Riedel de Figueiredo, Advogado: Maurício Gusmão de Mendonça, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Gabriele Mutti Capiotto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ED-AIRR - 119040-71.1997.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS METALÚRGICOS DO ABC, Advogada: Elmira Aparecida D'Amato Garcia, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 231200-51.2001.5.02.0446 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SÉRGIO RICARDO DOS SANTOS, Advogada: Sylvia Regina Mendonça Galvão de Souza Storte, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Embargado(a): SINDICATO



DOS OPERÁRIOS E TRABALHADORES PORTUÁRIOS EM GERAL NAS ADMINISTRAÇÕES DOS PORTOS E TERMINAIS PRIVATIVOS E RETROPORTOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINTRAPORT, Advogado: Luiz Gonzaga Faria, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 280840-29.2002.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SANTANDER S.A. - SERVIÇOS TÉCNICOS, ADMINISTRATIVOS E DE CORRETAGEM DE SEGUROS, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Procurador: André Eduardo Santos Zacari, Embargado(a): JOSÉ MILTON DOS SANTOS, Advogado: Mauri César Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 135600-77.2003.5.06.0007 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ANITA ROSANE LESSA FERREIRA DE FRANÇA, Advogado: Fabiano Gomes Barbosa, Embargado(a): ARCOS DOURADOS COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Fonsêca Guimarães e Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, condenando a embargante, por litigar de má-fé, a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, devidamente corrigido, na forma do art. 18, "caput", do Código de Processo Civil. **Processo: ED-ED-RR - 257400-89.2003.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ARCLAN SERVIÇOS, TRANSPORTES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Daniel Gonçalves Baptista, Embargado(a): FRANCISCO DE ASSIS OLIVEIRA, Advogado: João Alberto Naldoni, Embargado(a): ARC TRANSPORTES LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Embargado(a): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A. - SPTRANS, Advogada: Ana Maria Ferreira, Advogado: Laura Lopes de Araújo Maia, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para, sanando omissão, prestar esclarecimentos sem conferir-lhes efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 89040-69.2004.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): FERNANDO VIEIRA DA SILVA, Advogado: Rosália Rios Marô, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 142340-07.2004.5.02.0402 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MUNICÍPIO DE PRAIA GRANDE, Advogado: Marcelo Oliveira Rocha, Embargado(a): MARIA DAS GRAÇAS DOS PASSOS, Advogado: Júlio César Nébias dos Santos, Embargado(a): PRAIA GRANDE AÇÃO MÉDICA COMUNITÁRIA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 233300-56.2004.5.02.0063 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Robinson Neves Filho, Advogado: Leonardo Santana Caldas, Embargado(a): MARIA DO SOCORRO BARROSO, Advogado: Claudimir Supioni Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 28700-48.2005.5.15.0137 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPERSUCAR - COOPERATIVA CENTRAL DOS PRODUTORES DE CANA, AÇÚCAR E ÁLCOOL DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Embargado(a): MANOEL GASPARINI, Advogada: Sueli Yoko Taira, Embargado(a): CENTRO DE TECNOLOGIA CANAVIEIRA - CTC, Advogado: Gentil Borges Neto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 215700-36.2005.5.02.0047 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: JAQUES WAISBERG, Advogado: Edson Gramuglia Araújo, Embargado(a): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMSPE, Procurador: João Batista Aragão Neto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 346600-72.2005.5.09.0513 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO SAFRA S A, Advogado: Manuel Antônio Teixeira Neto, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Embargado(a): JOÃO AUGUSTO BARBOSA, Advogado: Marco Antônio de Andrade Campanelli, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 67200-30.2006.5.17.0191 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José



Alberto Couto Maciel, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Advogado: Welber Queiroz Barboza, Embargante: JOSMAEL PEREIRA SOARES E OUTRO, Advogada: Marilene Nicolau, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 133600-23.2006.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Daniel Homrich Schneider, Embargado(a): SÔNIA MARIA PEDROSO ANTUNES, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): HIGISUL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 162400-34.2006.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: VÂNIA REGINA LOTZ CAMPOS ANNUNCIATO, Advogada: Gislândia Ferreira da Silva, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rinaldo da Silva Prudente, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 490200-47.2006.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GISELE CRISTINE GROSSI, Advogado: Márcio Jones Suttle, Advogada: Elisa Alonso Barros, Embargado(a): BANCO ABN AMRO REAL S.A., Advogada: Marissol Jesus Filla, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 25740-85.2007.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ANDRÉ LUIZ NASCIMENTO REIS, Advogado: Éder Machado Leite, Embargado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 132000-66.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Linhares Prado Neto, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DALLA RIVAQ E OUTROS, Advogado: Gabriela Lenz de Lacerda, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, com a concessão de efeito modificativo, para, sanando a omissão verificada, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "auxílio cesta-alimentação - natureza jurídica", por violação do art. 7º, XXVI, da Lei Maior, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças decorrentes da integração do auxílio cesta-alimentação na remuneração dos autores. **Processo: ED-RR - 188800-08.2007.5.04.0203 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Fernanda Silveira da Silva, Embargado(a): LEVI STRAATMANN, Advogado: André Avelino Ribeiro Neto, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 579600-59.2007.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Antônio Carlos Motta Lins, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Adônis Galileu dos Santos, Embargado(a): ADEMIR ANTÔNIO BORGES SAMPAIO E OUTROS, Advogado: Nilton Correia, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 3173100-21.2007.5.09.0002 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MONTESINOS SISTEMAS DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL LTDA., Advogado: Aline Patrícia Graciotto Manso, Embargado(a): EDSON LUIZ NASCIMENTO DE OLIVEIRA, Advogado: André Gonçalves Zipperer, Embargado(a): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Rodrigo de Lima Martins, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 19140-34.2008.5.17.0004 da 17a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: GUSTAVO DO AMARAL - ME, Advogada: Fernanda do Amaral, Embargado(a): RAFAEL DA SILVA PINTO, Advogado: Vitor Henrique Piovesan, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-ED-RR - 61740-69.2008.5.24.0006 da 24a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TELECOMUNICAÇÕES NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL - SINTTEL, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Embargado(a): SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA. - SPCC E OUTRO, Advogada: Melissa



Aparecida Martinelli Gaban, Embargado(a): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: Douglas Siqueira Artigas, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 62341-82.2008.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tales David Macedo, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS ALVES CRUZ, Advogado: Carlos Artur Chagas Ribeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rosália Maria Tereza Sergi Agati Camello, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 137400-64.2008.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Embargado(a): ANSELMO FERNANDO GIUZIO, Advogado: José Henrique Coelho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem lhes conferir efeito modificativo. **Processo: ED-RR - 151000-07.2008.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: BSH CONTINENTAL ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Eduardo Cury Filho, Embargado(a): ANA RITA RAMOS DE OLIVEIRA, Advogado: Robson Gimenez Mordente, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 8100-83.2009.5.10.0014 da 10a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: DISTRITO FEDERAL, Procurador: Rosana Alves F. Nunes, Embargado(a): LYLIAN PEIXOTO DE ARAÚJO, Advogado: José Pereira da Silva, Embargado(a): INSTITUTO CANDANGO DE SOLIDARIEDADE - ICS, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 37700-94.2009.5.04.0733 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Mário Fernando Martins Rodrigues, Embargado(a): ALCEU LUIZ DA SILVA, Advogada: Alcía Carla Zambiasi Caero, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para sanar omissão, sem a concessão de efeito modificativo. **Processo: ED-AIRR - 14305-07.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: SHELL BRASIL LTDA., Advogada: Mariana Hoerde Freire Barata, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Embargado(a): DILSON MAURO CARLE BOHRER, Advogada: Cleusa Maria de Fátima Londero, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às doze horas e trinta minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos vinte e nove dias do mês de agosto do ano de dois mil e doze.

**LELIO BENTES CORRÊA**

Ministro Presidente da  
Primeira Turma

**ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR**

Secretário da Primeira Turma